

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 701, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera os incisos III, IX, caput e alíneas "a", "b" e "c" do art. 11; caput, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do art. 12 da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, e, em conformidade com a deliberação adotada na 433ª Reunião Plenária, ocorrida nos dias 10,11,12 e 13 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Os incisos III, IX, caput e alíneas "a", "b" e "c" do art. 11; e o caput do art. 12, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" da Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Edição 36, Seção 1, de 20 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

III - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Técnica;

IX - até 08 (oito) cargos de Assessor com carga horária e enquadramento a ser definido pela diretoria (20, 30 ou 40 horas), de acordo com os seguintes padrões:

- a) Assessor III;
- b) Assessor II; e
- c) Assessor I.

"Art. 12. O regime de trabalho dos ocupantes de cargo de livre provimento e demissão no âmbito do CFN compreenderá:

I -

a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades de coordenação das respectivas unidades e secretaria, na sede do Conselho e durante os horários de expediente normal, com jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) presidente do Conselho;

II -

a) a prestação de serviços relacionados com todas as atividades afetas à especialização das respectivas assessorias, na sede do Conselho ou em locais com elas compatíveis, com jornadas de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme regulamentação a ser baixada pelo(a) Presidente do Conselho;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, mantidas as demais disposições contidas na Resolução CFN nº 622, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CFN nº 635, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ****DECISÃO COREN/PR Nº 40, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio de Representação para Conselheira Presidente e membros da Diretoria no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do auxílio de representação e de jeton, e a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e a Resolução Cofen nº 605, de 05 de abril de 2019, que altera a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015.; CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 10/2021 de 09 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 28/2021 de 10 de junho de 2021; CONSIDERANDO a deliberação da 677ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 16 de agosto de 2021, decide:

Art. 1º Acrescentar o inciso I no §3º do artigo 5º da Decisão Coren/PR nº 10/2021, de 09 de fevereiro de 2021, fazendo constar a seguinte redação: I - Estabelecer que o auxílio representação devido aos demais membros da Diretoria deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

RITA SANDRA FRANZ  
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL  
Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE****PORTARIA Nº 144, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**


Prorroga a validade do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe e dá outras providências

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado do Sergipe, exercendo papel institucional de primeira e segunda instâncias, instituída pela Resolução nº 240, de 28 de maio de 1976, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, através de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 37, II da Constituição Federal Brasileira e demais normas correlatas, resolve:

Artigo 1º - PRORROGAR o prazo do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020-CREA/SE realizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, concernente ao Edital Nº 001/2020- CREA/SE, pelo prazo de 01 (um) ano visando atender o interesse público do Conselho Regional.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

JORGE ROBERTO SILVEIRA  
Presidente do Conselho



# INLABS

## O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
Cada vez mais universal e tecnológico

